



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Jadyel Alencar

Apresentação: 09/09/2024 19:25:42.683 - CCOM
EMC 1/2024 CCOM => PL 1809/2023
EMC n.1/2024

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO (EMENDA MODIFICATIVA OFERECIDA AO PL 1809/2023)

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 29-A da Lei nº 12.965/2014, acrescido pelo art. 2º do PL nº 1809/2023, a seguinte redação:

"Art. 29-A Os provedores de aplicações que disponibilizem conteúdos gerados por terceiros serão responsabilizados solidariamente com o autor de publicação com potencial de causar danos à saúde da população caso, após o recebimento de notificação por Órgão Federal de Saúde competente, deixe de promover abertura do processo de verificação em até 10 (dez) horas e, posteriormente, a sua remoção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da referida notificação.

§1º A solicitação de que trata o caput deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado capaz de causar dano à saúde, e permitir a localização inequívoca do material.

§2º O usuário cujo conteúdo tenha sido indisponibilizado com base em solicitação de órgão federal de saúde poderá apelar diretamente a esse órgão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação da indisponibilização, solicitando a revisão da decisão.

§3º O provedor de aplicação não será responsabilizado pela indisponibilização de conteúdo realizada em resposta a solicitação de que trata este artigo.

§4º O provedor de aplicações deverá informar ao usuário, de forma clara e acessível, que a indisponibilização de seu conteúdo ocorreu em decorrência de solicitação de um órgão federal de saúde, especificando o órgão responsável e as razões da indisponibilização, conforme a notificação recebida."(NR)

* C 0 3 1 5 2 2 6 3 0 0 *



Camara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 519 – Cep: 70160-900 – Brasília/DF Telefone: (61) 3215 5519 –
E-mail: dep.jadyelalencar@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240031526300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jadyel Alencar



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Jadyel Alencar

Apresentação: 09/09/2024 19:25:42.683 - CCOM
EMC 1/2024 CCOM => PL1809/2023
EMC n.1/2024

Justificação

A presente emenda visa aprimorar o Projeto de Lei nº 1.809, de 2023, garantindo maior transparência e segurança jurídica tanto para os usuários quanto para as plataformas digitais.

Essas medidas visam assegurar o equilíbrio entre a necessidade de combater a desinformação que põe em risco a saúde pública e a proteção dos direitos dos usuários das plataformas digitais, além de proporcionar maior segurança jurídica.

Diante do exposto, entendemos que a presente emenda aprimora a redação do projeto e garante a aplicação mais clara e justa da norma, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de 2024.

Deputado JADYEL ALENCAR
REPUBLICANOS/PI



Camara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 519 – Cep: 70160-900 – Brasília/DF Telefone: (61) 3215 5519 –
E-mail: dep.jadyelalencar@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240031526300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jadyel Alencar

